



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

- 1- Integra a presente **Licença de Operação**, 01 (um) anexo contendo 27 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





ANEXO

Licença de Operação: 004/2026

Nº Processo: 001768/2019 - PMJ

Nome do requerente: TAF BRASIL LTDA

Atividade: Fabricação e Montagem de meios de transporte aeroviários e aeródromos.

Endereço: Rodovia BR 101 – km 96/Água Limpa, zona rural, Jaguaré/ES

CONDICIONANTES

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Fabricação e montagem de meios de transporte aeroviários e aeródromo. A área do empreendimento é de 0,16 hectares e está delimitada pelas coordenadas UTM: (E): 396875 (N): 7904681 /E 396879 N 7904711 / E 396877 N 7904689/ E 396939 N 7904656/ E 396944 N 7904660; e o aeródromo delimitado pelas coordenadas UTM: E 396981 N 79040635/ E 396976 N 7904639.
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
- 3- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 4- Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
- 5- **Observar as diretrizes** da Resolução ANAC nº 158/2010, Portaria COMAER nº 692/GC3, LEI Federal nº 12725/2012, CONAMA nº 466/2015.
- 6- Caso aplicável, realizar junto ao IEMA a autorização de manejo de fauna silvestre conforme IN IEMA nº 05/2021.
- 7- **Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.**
- 8- Os restos inservíveis provenientes das atividades de corte, dobramento, solda e outros, deverão ser destinados a empresas aptas a receber estes tipos de materiais.
Manter no empreendimento os comprovantes de destinação.
- 9- **Ficam proibidas** as atividades de lanternagem, pintura e lixamento **fora da respectiva cabine de pintura.**
- 10- A empresa não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os **resíduos Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local**





coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.

- 11- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 12- O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 13- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 14- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a alteração ou a mudança.
- 15- Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de **15 (quinze) dias** após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 16- Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 17- Encaminhar os resíduos classificados como Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de julho de 2014, caso haja geração destes resíduos. Realizar





o cadastro junto a SEMMA para que tais resíduos tenham sua destinação correta.

Prazo: 60 (trinta) dias.

18- Realizar semestralmente a limpeza do sistema separador de água e óleo e também manutenções (caso necessário), a fim de manter a eficiência do tratamento do efluente, armazenando e destinando adequadamente os resíduos gerados. Apresentar relatório fotográfico da limpeza. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**

19- Apresentar, anualmente, notas comprovando a destinação adequada dos resíduos classificados como perigosos (classe I) a empresa licenciada, contendo no mínimo denominação, quantidade destinada, origem e classe. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

20- Providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a colocação de uma placa informativa na entrada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: TAF BRASIL LTDA

Processo SEMMA nº 001768/2019

Licença de Operação Nº 004/2026

Telefone da SEMMA: 27 3769-1065 – “Fiscalização”

21- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

22- Realizar junto a ECO 101 processo de viabilização do acesso do empreendimento à rodovia. Apresentar a SEMMA a anuência. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

23- Apresentar relatório válido de inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para apresentação: 90 (noventa) dias.**

24- Encaminhar anualmente a SEMMA cópia válida da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo para primeira apresentação: outubro de 2026.**

25- Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 26- Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam da listagem de condicionantes.
- 27- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

Jaguaré-ES, 09 de abril de 2026.

